

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000027/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071194/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.113407/2010-61
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.183.624/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MONICA CARRIS ARMADA e por seu Procurador, Sr(a). LEANDRO REIS NUNES;

E

SINDICATO HOSP CLIN CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RJ, CNPJ n. 01.438.810/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIER MARQUES VILAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os Enfermeiros em exercício nos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Maternidades, Sanatórios, Ambulatórios, serviços de Emergências e Urgências, Serviços de Complementação Diagnóstica ou Terapêutica, Serviços Sociais, Veterinárias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de qualquer natureza, tanto no âmbito das empresas privadas, quanto no das entidades filantrópicas, mantidas por ordens terceiras, beneficiantes e instituições religiosas, fundações educacionais e Santas Casas de Misericórdias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Município do Rio de Janeiro, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de janeiro de 2011, fica estabelecido para os Enfermeiros o piso salarial de **R\$950,00 (novecentos e cinquenta e reais)**.

Parágrafo Único: Nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo **SINDHRI**O em que os atendimentos ou leitos sejam exclusivamente destinados ao **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, mediante contrato ou convênio, fica estabelecido o piso salarial no valor de **R\$851,63 (oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)**, sendo este devido a partir de 1º de janeiro de 2011.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional, em exercício nos estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO**, terão sobre o salário devido no mês de janeiro de 2011, a incidência de um reajuste na ordem de 5,4% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), sendo o resultado apurado aplicado a partir de **JANEIRO/2011**. O referido percentual poderá ser compensado com os aumentos e antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade. No caso dos Enfermeiros admitidos entre 01.01.2010 a 31.12.2010, o presente reajuste será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidindo-se o percentual apurado sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste fixadas na forma prevista na presente cláusula. Caso o profissional tenha sido admitido após 16.10.2010, não terá direito ao percentual de reajuste.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** usarão, obrigatoriamente, comprovantes de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a denominação da Empresa e os recolhimentos efetuados no FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Nas hipóteses de substituições temporárias, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, os empregados substitutos farão jus ao recebimento de salários idênticos aos dos substituídos, desde que superiores aos seus. No caso do cargo encontrar-se vago em definitivo, o empregado que passar a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

Parágrafo Único - Quando do afastamento, por férias ou licenças, os Enfermeiros só poderão ser substituídos no total desempenho de suas funções por outro Enfermeiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Fica estabelecido, a critério das Empresas representadas pelo **SINDHRIO**, o adicional de gratificação de função sobre o salário base de todos os Enfermeiros que venham a exercer funções de chefia, como tal considerados a Chefia Geral, a subchefia Geral, a Chefia Setorial e a Supervisão de Enfermagem, sendo considerada incorporada a referida gratificação aos que percebam salário diferenciado dos demais Enfermeiros.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na base de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as restantes. São consideradas simples as horas relativas às jornadas aludidas na Cláusula que estabelece a escala de plantões.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o valor definido pela legislação vigente.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSIDUIDADE

Ao Enfermeiro que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, tiver apresentado freqüência integral no período aquisitivo de férias, sendo considerado como quebra da freqüência integral as faltas abonadas ou justificadas, terá garantido o pagamento de um prêmio de 10% (dez por cento) sobre o salário base das mesmas, verba esta não considerada de natureza salarial, não gerando, por isso, quaisquer direitos decorrentes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** poderão conceder aos Enfermeiros os valores decorrentes com a sua locomoção para comparecimento ao trabalho e retorno para a residência em espécie, observando-se os parâmetros instituídos pela Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, sendo este valor antecipado mês a mês, junto com o salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MORTE / FUNERAL

No caso de falecimento de Enfermeiro, será concedido auxílio-funeral aos cônjuges e herdeiros, no valor de R\$445,90 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Na hipótese de estabelecimentos que tenham mais de 30 (trinta) empregados, a Empresa que não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à empregada-mãe o correspondente na forma da lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão do contrato de trabalho será homologada, gratuitamente, na sede do Sindicato dos Enfermeiros, estabelecido na Rua Sete de Setembro, nº. 98, cobertura 05, Centro, Rio de Janeiro ou na Delegacia Regional do Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO**, na medida de suas disponibilidades financeiras, concordam em realizar, no mínimo, uma vez ao ano, cursos ou palestras para atualização dos Enfermeiros, ouvindo as sugestões que forem apresentadas pelo **SINDENFRJ** neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo **SINDHRIO** poderão abonar até 3 (três) dias por ano, para que cada Enfermeiro compareça a congressos, simpósios e demais eventos técnico-científicos de sua especialidade, visando o seu aperfeiçoamento profissional. O Enfermeiro deverá comunicar o fato ao seu empregador com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovar o seu comparecimento através de documentos emitidos pelas entidades promotoras do evento.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNÇÕES DO ENFERMEIRO

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** e os Enfermeiros representados pelo **SINDENFRJ** obrigam-se ao fiel cumprimento da Lei nº 7.498/86 e do Decreto nº 94.406/87.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Os Enfermeiros que se encontrarem no período dos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data para a aquisição de sua aposentadoria voluntária, será assegurado pelas Empresas representadas pelo **SINDHRIO** a garantia de emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo, o Enfermeiro não requerer a jubilação qualquer que seja o motivo. Fica o empregado obrigado a comunicar à Empresa a ocorrência do aludido prazo e provar pelas anotações em sua CTPS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, permitidas a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

De acordo com o Artigo 59, parágrafos 2º e 3º, da CLT, com redação dada pela Lei 9.601/98 e legislação superveniente, as Empresas representadas pelo **SINDHRIO** poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o **SINDENFRJ**, com a devida interveniência do **SINDHRIO**, visando a adoção de **BANCO DE HORAS**, que consiste na dispensa do acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Único - O Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pelo Estabelecimento de Saúde com os sindicatos estabelecerá as formas de implantação do Banco de Horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a Enfermeira, diarista ou plantonista, terá direito, durante a sua jornada normal de trabalho, a um descanso especial de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LANCHE GRATUITO

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** fornecerão, gratuitamente, lanche para os Enfermeiros com jornada no horário noturno, em quaisquer de suas dependências.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE PLANTÕES

Na forma do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e, tendo em vista a característica das atividades desempenhadas pela categoria econômica, bem como o interesse da categoria profissional, é facultado às Empresas representadas pelo **SINDHRIO** a adoção de escalas de revezamento de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso, nestas incluídas a pausa alimentar, sendo obrigatório a marcação de ponto unicamente nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantões será considerada como jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único - Os Enfermeiros sujeitos às escalas de revezamento relacionadas na presente cláusula farão jus a uma folga correspondente à diferença entre o número de horas efetivamente trabalhadas e a carga horária da categoria profissional prevista na cláusula que trata da jornada de trabalho, folga essa que, a critério da Empresa, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE / ABONO FALTA

Os Enfermeiros estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas as suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares coincidentes com o horário de trabalho, desde que a mesma seja objeto de aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e o comparecimento ao exame escolar devidamente comprovado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO ENFERMEIRO

Fica reconhecido o dia 12 de maio como **DIA DO ENFERMEIRO**, sendo considerada como normal a jornada de trabalho nesta data.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo **SINDHRIO** marcarão as férias dos Enfermeiros

procurando conciliar os períodos de conveniência das empresas.

Parágrafo Único: O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado para os diaristas e com a folga ou escala de descanso para os plantonistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Aos Enfermeiros será garantida licença paternidade com duração de 5 (cinco) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** se obrigam a fornecer equipamentos de proteção individual para determinadas atividades insalubres, desde que, exigidos pelas normas regulamentares baixadas pelas Autoridades Competentes.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Desde que, exigido seu uso ou fixado por normas regulamentares baixadas pelas autoridades competentes, as Empresas representadas pelo **SINDHRIO** fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes, por ano, aos Enfermeiros.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO** obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, arcando com todos os custos operacionais necessários para a realização dos exames médicos.

Parágrafo Primeiro - Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO** enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados a indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Segundo - Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO** ficam obrigados a realizarem exames médicos demissionais até a data da homologação, sendo que, poderão ser dispensados se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e até 180 (cento e oitenta) dias para os de graus de risco 3 e 4.

Parágrafo Terceiro - No caso de os Estabelecimentos ficarem desobrigados do exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico na homologação do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Desde que, previamente autorizado pela Direção do estabelecimento de saúde, será permitido o acesso de dirigentes sindicais da Categoria Profissional nas Empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** cederão espaço em seus quadros de aviso a serem utilizados pelo **SINDENFRJ**, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Médico/Administrativo do Estabelecimento de Saúde.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Empresas representadas pelo **SINDHRIO**, em caráter excepcional e exclusivamente para esta convenção, **obrigam-se a pagar** o percentual de 7% (sete por cento), em favor do **SINDENFRJ**, calculado sobre os salários devidos no mês de novembro de 2010 aos Enfermeiros, sócios ou não do sindicato. O pagamento da contribuição será efetuado até o dia **10.01.2011**.

Parágrafo Primeiro- Multa por descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Proibição de Repasse – A Empresa não poderá repassar a obrigação do referido pagamento aos Enfermeiros, sendo vedado qualquer desconto para esse fim.

Parágrafo Terceiro – A referida Contribuição Assistencial será recolhida na conta nº 104569-5, Agência 1251-3, do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será entregue na sede do **SINDENFRJ**, até o dia 26 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas representadas pelo SINDHRIO, sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, e, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 10% (dez por cento), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apurado sobre os salários pagos aos Enfermeiros no **mês de novembro de 2010**, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHRIO**.

Parágrafo Primeiro – Forma de pagamento: A contribuição Assistencial Patronal poderá ser paga em (duas) parcelas de valores iguais, vencendo estas nos dias **15 de janeiro de 2011** e **15 de fevereiro de 2011** ou ser paga em parcela única até o dia 30 de janeiro de 2011. As empresas que quitem a Contribuição Confederativa devida ao **SINDHERJ** no exercício de 2010, ficarão isentas do pagamento da presente Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo - Multa por descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, além da contribuição devida, de uma multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

**LEANDRO REIS NUNES
PROCURADOR
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO**

**JOSIER MARQUES VILAR
PRESIDENTE
SINDICATO HOSP CLIN CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RJ**